

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M. Nº <u>98</u> DE 23 / 12 / 97

DECRETO № 1188

Regulamenta a estimativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, nas atividades de difícil controle ou fiscalização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5°, Parágrafo único da Lei nº 6.202/80, decreta:

- Art. 1º O valor do Imposto Sobre Serviços ISS poderá ser fixado por estimativa, para as atividades de difícil controle ou fiscalização.
- Art.2º Para a estimativa do valor do ISS serão considerados os seguintes elementos:
 - I o preço corrente de mercado do serviço;
 - II o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
 - III o valor das despesas gerais do contribuinte.
- Art. 3º O enquadramento dos serviços no regime de estimativa será procedido por despacho do Secretário Municipal de Finanças.
- Art. 4º O regime de estimativa será estabelecido para vigorar por prazo certo, nunca superior a 01 (um) ano, podendo, contudo, ser revogado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, o mesmo poderá ser renovado, por quantas vezes se fizerem necessárias, não precisando, o novo prazo assinado, coincidir, necessariamente, com o anterior.

Art. 5º O contribuinte de serviço enquadrado no regime de estimativa será intimado de tal fato, recebendo o instrumento de enquadramento, no qual





deverá conter o valor do ISS a ser, por ele, mensalmente recolhido, bem como, o prazo de duração do enquadramento.

Art. 6º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação do enquadramento, para apresentar, por escrito, pedido de revisão quanto ao valor do imposto fixado.

Parágrafo único. O pedido de revisão será apreciado pelo Secretário Municipal de Finanças, em instância única.

Art. 7º O valor do imposto fixado poderá ser revisto, de ofício, pelo Secretário Municipal de Finanças, da qual será, o contribuinte, intimado, podendo apresentar o pedido de revisão de que trata o Art. 6º.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de dezembro de 1997.

CASSIO TANIGUCHI PREFEITO MUNICIPAL

ANTÓNIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS